



(Faouaz Taha e Paulo Sergio Martins)

Autoriza a criação de áreas para plantio de espécies que atraiam abelhas e a construção de meliponários; e cria Campanha correlata.

Art. 1º. É autorizada a criação de áreas verdes destinadas ao plantio de espécies que possam atrair abelhas, bem como a priorização de plantio destas espécies nas áreas já existentes em parques, praças, canteiros, hortas comunitárias, escolas municipais e postos de saúde, a fim de garantir o equilíbrio ambiental e a manutenção e desenvolvimento da biodiversidade.

Parágrafo único. Nos locais elencados no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá executar a implantação de meliponários, com a orientação de profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas de segurança e proteção ambiental.

Art. 2º. É criada a **Campanha de Conscientização Sobre a Importância das Abelhas no Equilíbrio dos Ecossistemas.**

Parágrafo único. A Campanha poderá ser desenvolvida através da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, nas escolas municipais estaduais e particulares, realização de palestras, audiências e outros tipos de eventos educacionais sobre o tema, com os seguintes objetivos:

I – informar sobre a importância de priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas;

II – incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

III – fomentar o manejo adequado da atividade;

IV – apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse, a fim de estimular o desenvolvimento de produtos orientados para o atendimento das demandas do mercado;



V – estabelecer políticas municipais para firmar parcerias com entidades públicas e privadas, apoiando o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Milhões de abelhas estão morrendo e tendo seus habitats devastados, e esse projeto de lei visa proteger esses ecossistemas e tornando nosso Município mais arborizado.

Quando falamos em abelhas, quase que de forma automática pensamos em flores e plantas. Falar em abelhas nos remete a flores, alegria, jardins, cores e cheiros. A começar pelo cheiro das abelhas, pois cada espécie possui um cheiro próprio, além do mel que elas produzem que também tem aromas diferentes, conforme a espécie da abelha e as plantas de onde elas coletaram o néctar. Esta associação, que naturalmente fazemos, vai muito além da poesia, é uma interação vital, uma vez que as abelhas dependem das plantas para encontrarem alimento e, muitas vezes, locais para a construção de seus ninhos. Por outro lado, as plantas se beneficiam com a visita das abelhas que, durante a busca por recursos alimentares, transportam grãos de pólen e terminam por realizar a fecundação das flores, garantindo a reprodução das espécies vegetais. Este processo contribui para aumentar a variabilidade genética das plantas. Além disso, algumas espécies de abelhas podem fazer a dispersão de sementes, auxiliando as plantas a originarem novos descendentes no ambiente onde elas ocorrem.

Na busca por recursos vegetais, as abelhas visitam um conjunto de espécies de flores, que são diferentes para cada espécie de abelha e para cada região, visto que os diferentes biomas têm composições florísticas próprias.

O conhecimento da flora visitada pelas abelhas é fundamental para a manutenção das colônias, porque é a partir dela que as abelhas encontram alimentos para a sua sobrevivência, possibilitando ao meliponicultor a formação de pasto apícola em áreas degradadas, ou o enriquecimento da vegetação local com espécies melíferas. Lembrando que, além do néctar, as abelhas coletam pólen, óleos e resinas.



As abelhas são essenciais para a proteção ambiental e sobrevivência das espécies, aumento da produtividade agrícola, e podem ser fonte de contribuição econômica do Município, através da produção de mel, produtos como cera, própolis, pólen apícola, a geleia real e a apitoxina (veneno da abelha), pois o consumo desses produtos ocorre sob formas: in natura, especialmente no caso do mel, ou após algum processamento pela indústria alimentícia, cosmética ou farmacêutica.

Precisamos incentivar o plantio de espécies de árvores como araçá, aroeira branca, cabeludinha, cambuí, cedro, cereja-do-rio-grande, embaúba branca, guabiroba, guaçatonga, ipê-amarelo, ipê-branco, paineira, pitangas e outras a fim de voltar a atrair as abelhas para áreas apropriadas para o seu cultivo e manuseio, uma vez que Jundiaí já se destaca no cenário econômico em razão de seu planejamento e visão de futuro sustentável, e em razão do mercado de serviços prestados pela apicultura está cada vez maior, é de fundamental importância adequar novas políticas que possam atrair ainda mais investimentos, uma vez que apicultores estão sendo pagos para transferirem seus apiários para locais próximos a pomares, objetivando intensificar o processo de polinização e consequentemente aumento da produção dos frutos em várias regiões do país.

A construção de meliponários é uma forma de promover a Educação Ambiental de forma prática e lúdica, incentivando a conservação das abelhas nativas e a produção de mel, além de desenvolver habilidades e valores para a conservação e preservação do meio ambiente. Também pode ser uma forma de fomentar outras práticas, como instalação de “casinhas” de madeiras em áreas verdes e praças para preservação das chamadas abelhas solitárias, essenciais para a polinização.

Esta proposta de lei, portanto, tem o objetivo de contribuir para desenvolvimento sustentável do país e para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável em relação à conservação e preservação do meio ambiente.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

FAOUAZ TAHA

PAULO SERGIO MARTINS